

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Faculdade de Tecnologia

Departamento de Arquitetura e Urbanismo

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE CONFORTO AMBIENTAL

Regimento Interno do Laboratório de Conforto Ambiental, estabelecendo normas de organização, funcionamento e uso.

Manaus, 19 de novembro de 2025

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O laboratório de conforto ambiental é vinculado ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Amazonas. É localizado na Faculdade de Tecnologia, no bloco Rio Tapauá com uma área interna de 64 m².

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Conforto Ambiental do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 3º O Laboratório de Conforto Ambiental é um espaço voltado para o ensino, pesquisa e extensão, que possui equipamentos/instrumentos e materiais didáticos disponível aos servidores, acadêmicos desta instituição e conveniados.

Art. 4º Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar e contribuir para as atividades didáticas das disciplinas previstas no Plano Político Pedagógico do Curso, para viabilizar as atividades didáticas, de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenador, Laboratorista (ou Técnico), bolsista de apoio discente e usuários.

Art. 7º Os usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e acadêmicos em geral da instituição.

Art. 8º O **Coordenador** é o responsável pelo Laboratório, preferencialmente professor da disciplina de Conforto Ambiental.

Parágrafo Único. O Coordenador responderá administrativa e legalmente a todas as instâncias de controle e fiscalização.

Art. 9º São deveres do Coordenador: a) Assegurar o cumprimento deste regimento e das normas do Laboratório. b) Conservar o patrimônio do Laboratório. c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no Laboratório fora do horário determinado. d) Autorizar o uso do Laboratório para atividades de estudo e ensino, bem como para outros fins, como pesquisas e reuniões. e) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de funcionamento, assegurando um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, pesquisa e extensão. f) Encaminhar a situação de perdas e/ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência ou irresponsabilidade por parte do usuário.

Art. 10. O Laboratorista (ou Técnico em Laboratório) é o responsável pelo controle e manutenção básica do Laboratório.

Art. 11. São deveres do Laboratorista/Técnico: a) Manter a disciplina dos usuários no cumprimento dos horários pré-estabelecidos. b) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo e permanente. c) Preparar o material solicitado para as aulas de graduação e pós-graduação, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários. d) Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido e a necessidade de reposição de materiais. e) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Art. 12. O Bolsista de Apoio Discente é selecionado através de processo seletivo. **Parágrafo Único.** O Bolsista deve auxiliar na preparação das aulas práticas, prestar orientações aos usuários em horários definidos e nunca deixar um usuário sozinho no Laboratório, salvo com autorização do Coordenador.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 13. O horário de funcionamento do Laboratório funcionará nos períodos matutino e vespertino.

Art. 14. No laboratório deverão ser desenvolvidas **aulas práticas, com capacidade máxima de 15 alunos**, e atividades laboratoriais, como pesquisa, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.

Art. 15. As atividades didáticas têm prioridade para o uso do Laboratório.

Art. 16. O Docente da disciplina deve entregar ao técnico responsável pelo laboratório uma cópia do Cronograma de Aulas Semestrais com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início de cada semestre.

Art. 17. A gestão do material e dos equipamentos é de responsabilidade do docente orientador e do técnico responsável, devendo estes zelarem pela sua economicidade.

Art. 18. O uso dos equipamentos do Laboratório é apenas para seu propósito designado.

Parágrafo Único. Não poderá ser desenvolvida no Laboratório a utilização de equipamentos e recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 19. Em casos de empréstimos, a retirada de materiais e equipamentos só é permitida salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Responsável pelo Laboratório.

§ 1º A requisição de retirada deve ser feita através do Formulário adequado.

§ 2º Os equipamentos/materiais requisitados só podem ser aqueles que não serão utilizados nas aulas práticas ou que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade.

Art. 20. Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes a partir da assinatura do Formulário de Requisição.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

Art. 21. Apenas servidores e alunos da instituição, pesquisadores e convidados, devidamente identificados, terão acesso aos laboratórios.

Art. 22. O cadastro é específico para os alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (se necessário o uso do laboratório). Professores e servidores também necessitam de cadastro.

Art. 23. Todo aluno que desenvolver atividades nos laboratórios deverá assinar o Termo de Responsabilidade (Declaração de Responsabilidade), declarando estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamento e materiais possam acarretar à sua saúde.

Art. 24. O uso dos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana por um único aluno, será permitido somente mediante apresentação do Termo de Responsabilidade pelas atividades, assinado pelo orientador e pelo aluno.

Art. 25. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pelo Coordenador através de listagem periodicamente atualizada.

Art. 26. Os alunos de graduação em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável, do professor da disciplina usuária ou do técnico responsável, e durante o horário de expediente.

Art. 27. Não será permitida a permanência de usuários no Laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS GERAIS DE USO E SEGURANÇA

Art. 28. Devem ser obedecidas as seguintes normas básicas de disciplina e responsabilidade, além das normas específicas:

1. Nunca trabalhar sozinho no laboratório, principalmente fora do horário de expediente normal. É conveniente fazê-lo na presença do professor ou do técnico responsável ou de um colega.
2. Utilizar os equipamentos de proteção individual (luvas, touca, máscara, óculos de segurança) de acordo com a orientação.
3. **Não é permitido beber, comer, fumar, realizar atividades de jogos de cartas ou online, ou aplicar cosméticos dentro do laboratório.**
4. Utilizar roupas e calçados adequados que proporcionem maior segurança, tais como: calças compridas e sapatos fechados.
5. Manter organizado o local de trabalho.
6. O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar devidamente limpo, organizado e guardado em local devido.

7. Caso ocorra quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o docente ou aluno responsável deverá preencher o livro de ocorrências do laboratório imediatamente.

Art. 29. Os usuários são responsáveis por substituir/reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria quando utilizado de forma negligente.

Art. 30. Após a utilização dos equipamentos, materiais e instrumentos, eles deverão voltar ao local de origem, devidamente organizado e limpo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Cabe aos servidores e alunos seguir e fazer cumprir as regras e normas deste Regulamento.

Art. 32. Cada laboratório poderá instituir Normas Específicas de Uso desde que não contrariem as linhas gerais do presente regulamento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação dos Laboratórios e o Conselho Departamental da Unidade, ou pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo. Em outros contextos, os casos omissos seriam resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvindo, se necessário, o Colegiado do Departamento.